



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 135/2020

REF. : PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2020

Contrato de Prestação de Serviços/Locação que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos - EDUCAÇÃO, devidamente representada pelo Senhor Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma PRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

É Contratante a Prefeitura Municipal de Morrinhos - EDUCAÇÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada a empresa PRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.744.987/0001-84, com sede na Avenida Joaquim David Ferreira, Nº 1167, Centro, Firminópolis – Goiás, Cep.: 76-105-000, Tel: (62) 3236-1400, e-mail: daniel@prodata.inf.br / yuri@prodata.inf.br / marcus@prodata.inf.br , CEP nº 75.650-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. Wagner Pires Lobo, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, bacharel em informática, portador da C.I. nº 1.270.148 – SSP/GO e do CPF (MF) nº 341.770.511-87, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, na Rua 1.129, s/nº, Quadra 229, Lote 28, Setor Marista, Cep.:74.175-140.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para implantação e licenciamento de uso de Sistemas Integrados de Informática, destinados a Gestão Pública, com manutenção mensal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação dos usuários do sistema, conversão de arquivos, customização, manutenção corretiva e legal, cujos foram inspecionados, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o Termo de Referência (ANEXO I), especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 23/2020, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

vocatórios, Edital de licitação, Termo de Referência, Especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 0329123610020209033903911101

Organograma: 2.14.1.2 - MANUT. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecedor: 02.744.987/0001-84 - PRODATA INFORMATICA LTDA

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

118780 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO 1 78.000,00 78.000,00

Valor total do fornecedor: 78.000,00

- O valor mensal a ser despedido com a execução deste contrato é de R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), sendo o valor total de R\$78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA **CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS**

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os serviços somente serão recebidos depois de atestado pelo Fiscal do Contrato e observadas às especificações contidas no Termo de Referência e Proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem expressa autorização da Contratante;

Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não poderão ser cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não poderão ser hospedados em datacenter de terceiros;

Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalações ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
- e) Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão;

O prazo para o início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Administração e a implantação de no máximo de 90 (noventa) dias corridos, conforme descrito neste Termo de Referência;

O prazo de execução será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito pela Administração, o prazo será prorrogado, dentro dos limites previstos na Lei 8.666/93;

O prazo de vigência do Contrato começará a contar da data da sua assinatura, sendo que o prazo da manutenção e atendimento técnico especializado começará a contar a partir da efetiva instalação do sistema;

CLÁUSULA QUINTA **DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE**

Obriga-se a CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social.

O Sistema fornecido é de propriedade da CONTRATADA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;

A CONTRATANTE compromete-se a:

Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;

Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

des convenientes para defender o seu direito de propriedade;

Não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação.

A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;

A CONTRATANTE deverá proteger o Sistema e suas informações, mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles por ele usados para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇAS DE USO DO SGBD

A implantação dos sistemas será realizada pela Contratada em computadores de propriedade do CONTRATANTE e da Contratada, e estar disponível à Contratada em data acordada para a implantação dos sistemas.

Nos casos em que a CONTRATANTE necessite de equipamentos superiores aos já existentes para configurar e instalar os Sistemas e o SGBD, diferente do utilizado pela Administração, a mesma terá que fornecer esses equipamentos provisoriamente até que a administração possa adquiri-los por processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Arcar com o ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo/terrestres, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema;

Exercer a manutenção corretiva do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar atualizações que se fizeram necessárias para seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações sem onerar o contrato no período da vigência;

Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de Ordem de Início de Serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

Desenvolver todas as atividades constantes no presente Termo de Referência, bem como seguir as especificações funcionais da mesma;

Tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante a terceiros;

Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados ao sistema, para consulta e geração de relatórios por prazo mínimo de quatro anos;

Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

Realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços a que ser referirem;

Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas;

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso;

Disponer de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programa adquirido, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

Responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;

Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da prestação dos serviços;

Fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, solicitado pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;

Assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;

Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

Solicitar formalmente a CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu interesse e os serviços de assistência técnica, customização ou de consultoria necessária a CONTRATANTE;

Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso ao software e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso ao software, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;

Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;

Não permitir, em relação ao software, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torna-los disponíveis a terceiros, no todo ou em partes, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

A CONTRATADA oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva / adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato.

Esta garantia compreende a alteração de programas de computador visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas; essas alterações serão realizadas sempre sobre a última versão do sistema liberada pela Contratada.

A Contratada não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou consequentes que possam advir do mau uso do sistema contratado, bem como não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

A Contratada se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backups). A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos “Softwares” é de responsabilidade de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA emitirá, no primeiro dia útil de cada mês, a nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior, conforme relatório dos Sistemas Implantados e proposta de Valores Individuais apresentada no Edital nº 23/2020, que deu origem a este contrato, sendo que o período só será contado a partir a validação da implantação a ser emitida pela Equipe interna de validação da Prefeitura Municipal.

As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão ser pagas pelo CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra/serviços após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 23, de 12 de fevereiro de 2020, com abertura prevista para 28 de fevereiro de 2020 e homologado em 12/03/2020, referente ao Processo nº 2020000016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

O Contrato será gerido pelo servidor JOSÉ LUIZ DELFINO ALVES, Gerente de T.I. do Município de Morrinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, 12 de março de 2020

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretária Municipal de Educação=

PRODATA INFORMÁTICA LTDA - ME
WAGNER PIRES LOBO
=Proprietário=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº: